



LEI MUNICIPAL n.º 2.389, de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Institui a Semana da Previdência do Servidor Municipal com Seminário de Previdência e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art.1º. Fica Instituída no Município de Salgueiro a Semana da Previdência do Servidor Municipal a ser realizada anualmente na primeira quinzena do mês de Dezembro, para comemoração do aniversário de criação do FUNPRESSAL – Fundo de Previdência dos Servidores do Salgueiro.

Parágrafo único. A Semana da Previdência do Servidor Municipal terá destaque, principalmente no dia 15 de Dezembro, quando é o aniversário de fundação do FUNPRESSAL. Quando o dia 15 cair num Sábado ou Domingo, será evidenciado na sexta-feira anterior.

Art. 2º. A Semana da Previdência do Servidor Municipal terá por objetivo:

- I – Promover a maior participação dos Servidores Ativos e Inativos nos assuntos relativos ao FUNPRESSAL, garantindo assim maior controle externo no órgão;
- II – Propagar a Cultura Previdenciária entre os Servidores Ativos e Inativos, fornecendo informações para a proteção do Fundo de Previdência;
- III– Fomentar entre os Servidores a vontade virarem Conselheiros, gerando assim revitalização no Fundo;
- IV – Prestar contas das ações e mostrar a todos que assim o desejarem qual é a real situação do FUNPRESSAL e o impacto disso na vida de todos.

Art. 3º. Durante a Semana da Previdência do Servidor Municipal, a Diretoria Executiva do FUNPRESSAL realizará Seminário de Previdência. O Seminário será igualmente anual e a Diretoria Executiva do FUNPRESSAL proverá a participação de Palestrantes que apresentarão aos Servidores Ativos e Inativos cenários econômicos, atuariais, de gestão e inovação.

Art. 4º. Durante a Semana da Previdência do Servidor Municipal a Escola de Contas do Legislativo também fornecerá Cursos e Palestras aos Servidores Ativos e Inativos, em parceria com a Diretoria Executiva do FUNPRESSAL.

Art. 5º. As Despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro, 04 de janeiro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Léo Parente (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).